

FISCALIZAÇÃO NO COMANDO DA AERONÁUTICA

Auditoria sobre acumulação de cargos

No período compreendido entre 29/2/2012 e 9/11/2012, o Tribunal de Contas da União realizou Auditoria de Conformidade no Comando da Aeronáutica com o objetivo de verificar a existência de acumulação ilegal de cargos ou funções públicas, bem como de proventos e pensões, relativos a militares da ativa, da reserva, reformados e instituidores de pensão.

Foram solicitados os cadastros e fichas financeiras dos militares e pensionistas do Comando da Aeronáutica e realizados cruzamentos com bases de dados de outros órgãos da Administração Pública, entre o período de 2010 e 2012.

O volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 7,76 bilhões (montante anual da folha de pagamento do Comando da Aeronáutica, à época).

Deliberações do TCU - Acórdão 1.153/2014-TCU-Plenário

Relatados os autos da auditoria, os Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, em 7/5/2014, prolataram o Acórdão 1.153/2014-TCU-Plenário, que determina ao Comando da Aeronáutica a adoção de providências, por meio de sindicância interna, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo utilizar, por paradigma, os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, aplicável aos casos de acumulação indevida de cargos públicos na esfera civil, com vistas a sanar as seguintes irregularidades:

- a) no que se refere aos militares da reserva ou reformados que acumularam cargos públicos ilícitamente quando estavam na ativa, em desacordo com a legislação que lhes é aplicável, exceto aqueles relativos aos militares pertencentes ao quadro da saúde que acumularam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde, bem como os militares que, até a data de publicação da Lei 9.297/1996, assumiram cargo público de professor, adote medidas necessárias para a regularização dessas situações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão;
- b) no que se refere aos militares da ativa pertencentes ao quadro de saúde que acumulam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde, verifique a existência de compatibilidade de horários, para que se possa fazer incidir sobre tais situações a nova redação dos incisos II e III do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, dada pela EC 77/2014, e apresente ao TCU, em 180 (cento e oitenta dias), os resultados dessa verificação;
- c) em relação aos casos de acumulação indevida de cargos públicos por militares da ativa, em desrespeito ao art. 142, § 3º, II e III, da Constituição Federal, interrompa as acumulações inconstitucionais no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ciência da decisão;
- d) no que se refere aos militares da reserva ou reformados que, após a passagem para a inatividade, ingressaram em cargos públicos inacumuláveis, interrompa a acumulação irregular, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do Acórdão;
- e) em relação aos militares ativos ou inativos que acumulam indevidamente vencimentos/proventos decorrentes de mais de dois cargos públicos, adote as providências necessárias à interrupção das acumulações irregulares, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ciência do Acórdão;
- f) apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, os indícios de percepção de auxílio-invalidez concomitante ao exercício de atividade remunerada, em desrespeito ao disposto no art. 1º da Lei 11.421/2006 e nos arts. 78 e 79 do Decreto 4.307/2002,

que regulamenta a MP 2.215-10/2001, e, caso se comprove a irregularidade, suspenda imediatamente o pagamento do benefício e providencie o ressarcimento aos cofres públicos das parcelas pagas indevidamente, limitado ao período relativo aos últimos cinco anos;

- g) apure os indícios de acumulação ilegal pendentes de análise e regularize os casos em que se concluir pela ilegalidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência do Acórdão.

Deve-se destacar que os resultados das determinações acima apresentadas acarretam eliminação de desperdícios e redução dos gastos públicos decorrentes da impugnação de acumulação indevida de cargos públicos, bem como ao fim de pagamentos de benefícios irregulares, como no caso do auxílio-invalidez.

Benefícios esperados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar:

- a) interrupção da acumulação indevida de cargos ou empregos públicos;
- b) interrupção de pagamentos de benefícios irregulares;
- c) eliminação de desperdícios e redução de custos administrativos com folha de pessoal;
- d) economia estimada em R\$ 51,0 milhões ao ano, podendo alcançar, nos próximos quatro anos, uma economia à União e à sociedade no montante de R\$ 204,1 milhões¹.

Registra-se que os valores acima não consideram possíveis quantias referentes à devolução de recursos pagos indevidamente.

Deliberação no TCU

Acórdão: 1.153/2014-TCU-Plenário

Data da sessão: 07/05/2014

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

TC 005.504/2012-0

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1. Valores estimados no período da auditoria não consideram as alterações remuneratórias ou qualquer outra medida ocorrida após o encerramento da fiscalização.